DECRETO Nº 480/2006

Regulamenta a Responsabilidade Tributária pela retenção do I.S.S.Q.N. e nomeia os contribuintes responsáveis e dá outras providências.

O Senhor ***Antonio Eduardo de Lima Ricardo****, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas legais atribuições previstas no Artigo 90, item II, da Lei orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o que determina o artigo 128 da Lei Federal 5.172/66, artigo 6º da Lei Federal 116/2003, e artigo 143 da Lei Complementar Municipal 003/99.*

DECRETA:

Art. 1º - São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por responsabilidade tributária, as empresas constantes do Anexo I, deste Decreto.

I - Nas hipóteses deste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo aos cofres públicos municipais, através de Guia de Recolhimento, nos estabelecimentos bancários credenciados.

II – Pelo não cumprimento do artigo anterior, o contribuinte responsável tributário será autuado em 100% (cem por cento) do valor do ISSQN, devido pelo prestador de serviço.

III - A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.

IV - Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro de Contribuintes ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto relativo ao pagamento do serviço, o imposto deve ser descontado na fonte.

V - As empresas responsáveis pela retenção do ISSQN de terceiros são as estabelecidas no Anexo I do presente Decreto.

VI - A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicado a

alíquota de 5% (cinco) por cento, correspondente à atividade exercida, no município de ANAURILÂNDIA-MS.

Art. 2º - A falta de recolhimento do ISSQN, retido pelo contribuinte, no prazo estabelecido no inciso I do Artigo 1º deste Decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária abaixo.

I - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

II - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

III - A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 3º - Caso não ocorra nenhum pagamento a prestadores de serviços em um determinado mês, o Substituto Tributário deverá comunicar formalmente o ocorrido, no mesmo prazo e local determinado no caput deste artigo.

Art. 4º - As empresas constantes do Anexo I do presente Decreto deverão efetuar deposito do tributo devido até o quinto dia útil do mês subseqüente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anaurilândia, MS., 11 de Julho de 2006.

ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS

ANEXO I

01	SUPERMERCADO SIQUEIRA	SUPERMERCADOS SIQUEIRA LTDA
02	SUPERMERCADO MAGROSSUL	SUPERMERCADO UMADA LTDA ME
03	LATICINIOS ANALAT	ANALAT IND. COM. DE LATICINIOS LTDA
04	MEDRAL	MEDRAL ENGENHARIA LTDA
05	ELEKTRO	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A
06	BANCO DO BRASIL	BANCO DO BRASIL S/A
07	CANAÃ MÓVEIS	COSTA & SILVA COM. DE MÓVEIS LTDA
08	REALCE MÓVEIS	FERNANDES & SANTOS COM. DE MÓVEIS LTDA
09	LUZITANA CONVENIÊNCIA	AUDENIR GOMES GARCEZ ME
10	SUPERMERCADO DOIS IRMÃOS	VALCIR FERMINO PADILHA ME
11	MINI MERCADO ELAINE	MARIA ANTONIA TOSTA ME
12	AUTO POSTO GUARUJÁ	AUTO POSTO GUARUJÁ LTDA
13	AUTO POSTO DO DANTINHO	AUTO POSTO ANAURILANDIA LTDA EPP
14	POSTO DO TUNICO	SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA
15	AUTO POSTO 93	AUTO POSTO 93 LTDA